

CONTRATO N° 548-SMPE/SAL/COP/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA- RR, E A EMPRESA NEL LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147028 - SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado Travessa Rio de Janeiro nº 50 – São Pedro, nesta Capital, com a interveniência da, **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS**, representada pela sua Secretária a Senhora **ANDRÉIA NERES FERREIRA**, portadora da CI nº 137200 e CIC nº 508.147.962-49, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, Bairro Pricumã, nº 230, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **NEL LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI**, com sede estabelecida na Rua DI-01, nº 101, Distrito Industrial, Bairro Governador Aquilino Mota Duarte, CEP: 69.315-295 nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 08.575.062/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Titular, Sr. **NELTON SANTIAGO VIANA**, brasileiro, casado, empresário, portadora da CL/RG nº 403227-6 SSP/RR e do CPF nº 511.650.582-00, residente e domiciliado na Av. Abraão Felix nº 434, bairro Jardim Tropical, CEP 69.314-570, Boa Vista/RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 28891/2023**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 114/2023**, homologado em 20/10/2023 (DOM 5971) por despacho exarado às fls. 201 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato o EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS - SMPE E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos **GRUPOS 1 E 2 E ITENS 1, 2 E 3**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 114/2023 e o anexo I (Termo de Referência);
- proposta da **CONTRATADA**;
- ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- demaís documentos anexados ao Processo.

Secretaria Municipal de Projetos Especiais
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EMELLY MOURA LIMA EM 21/11/2023 10:45:10
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LETICIA DOS SANTOS MAIA EM 21/11/2023 10:32:20
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDRÉIA NERES FERREIRA EM 21/11/2023 09:38:19

NEL LOCAÇÃO E
TURISMO
EIRELI:08575062000133

Assinado de forma digital por NEL LOCAÇÃO E TURISMO
EIRELI:08575062000133
DN: c=BR, o=BOA VISTA, ou=CP-BoaVista, ou=Secretaria de Projetos Especiais do Brasil, ou=1980129000106, ou=Secretaria de Projetos Especiais do Brasil, ou=SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS, ou=NEL LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI:08575062000133
Data: 2023.11.22 15:45:11 -0500

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 62260643

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 297.846,00** (duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - DA SMPE

4.2.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/DANFE.

4.2.2 - Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

4.2.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

4.2.4 - No ato de entrega, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto.

4.2.5 - Ao Fiscal caberá à atestação da nota fiscal / DANFE, referente ao fornecimento do objeto.

4.2.6 - Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal / DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

4.2.7 - Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente.

4.2.8 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.2.9 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.2.10 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.11- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.2.11.2 Nas hipóteses previstas no **item 4.2.11**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

4.3 – Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DOS REAJUSTES:

4.4 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

4.4.1 – Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA, pela sua variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4.3 – No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4.3.1 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA/VALIDADE

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, a contar a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1 – As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1 – As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação;

1.1 – Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1801 Funcional Programática: 08.244.0076.2263.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: Próprio** tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº ____, de __/__/2023, no valor de **R\$ _____ (_____)**.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5 – Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Andréia Neres Ferreira
Secretária Municipal de Projetos Especiais

PELA CONTRATADA:

NEL LOCAÇÃO E
TURISMO

EIRELI:08575062000133

Assinado de forma digital por NEL LOCAÇÃO E
TURISMO EIRELI:08575062000133
DN: c=BR, st=RR, ln=BOA VISTA, o=ICP-Brasil,
ou=presencial, ou=138660123000106,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARCEFTY, ou=RFB e - CNPJ A1, cn=NEL
LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI:08575062000133
Dados: 2023.11.22 17:15:50 -0400'

NELTON SANTIAGO VIANA
Representante da Empresa
Nel Locação e Turismo Eireli

TESTEMUNHAS:

1. Letícia dos Santos Maia
2. Emelly Moura Lima

CIC: 037.850.852-06

CIC: 050.479.542-26

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EMELLY MOURA LIMA EM 21/11/2023 10:45:10
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LETICIA DOS SANTOS MAIA EM 21/11/2023 10:32:20
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREIA NERES FERREIRA EM 21/11/2023 09:38:19
CUIRATAO. (33) 98400-0750

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 62260643



**ANEXO DO CONTRATO 548-SMPE/SAL/COP/2023
PROCESSO N° 28891/2023-SMPE**

OBJETO: DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO 025666/2022 – CUJO O OBJETO É A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS - SMPE E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	II	Locação de veículos automotores tipo VAN para passageiros, Novo ou Semi Novo (baixa quilometragem (máximo 10 mil km) , sem motorista, com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) lugares, ano de fabricação a partir de 2022, com ar condicionado, tapetes, direção hidráulica, combustível diesel, com vidros, travas e espelhos elétricos (completo), com manutenções preventivas e corretivas, incluindo roboque, serviços de borracharia, troca de óleos, filtros, lavagem geral a cada 10 (dez) dias, ou quando solicitado; por conta do Contratada proprietário/locadora incluindo o Seguro Total inclusive contra terceiros, independente de dolo ou culpa e assistência da Contratada 24 horas, com todos os equipamentos e acessórios de segurança conforme o Código Nacional de Trânsito Brasileiro. Bancos individuais com revestimento em tecido com pelo menos 15 assentos para passageiros e um assento para motorista, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura e cinto de segurança para os passageiros, com película de proteção solar, porta traseira, porta lateral corredeira com trava de segurança, computador de bordo e tacógrafo. É necessária a substituição imediata do veículo em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparo, troca de pneus, avarias ou revisão de veículo. O seguro e assistência devem estar atentos a utilização dos utilitários aos finais de semana e feriados se a PMBV assim achar necessário.	MÊS	2	R\$ 7.410,25	R\$ 14.820,50	R\$ 177.846,00
1	V	Locação de veículos tipo Caminhão ¾ com carroceria fechada para coleta seletiva, ano de fabricação a partir de 2018, cabine avançada em aço, motor a Diesel, turbo intercooler, 4cc, potência máxima de até 162 cv, câmbio de 5 marchas a frente e uma a ré, direção hidráulica, suspensão dianteira e traseira com amortecedores telescópicos hidráulicos de dupla ação, pneus 215/75r 17,5, pbt máximo de 8.300 Kg, carga útil mais carroceria máxima de 5.100Kg, tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros, equipado com carroceria em baú e, aço com 5,50m de comprimento, com película de proteção solar, jogo de tapetes, macaco, chave de rodas, estepe e triângulo. Com cintos para todos os passageiros, com sistema de proteção de impacto frontal (air bag) e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito.	MÊS	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL (R\$)							R\$ 297.846,00

Elaborado por:

Letícia dos Santos Maia

Assistente Administrativo

Aprovo:

Andréia Neres Ferreira

Secretária Municipal de Projetos Especiais



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LETICIA DOS SANTOS MAIA EM 21/11/2023 10:32:20
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANDREIA NERES FERREIRA EM 21/11/2023 09:38:19

LEI N° 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalciudadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 62631B5E

**NEL LOCACAO E
TURISMO**

EIRELI:08575062000133

Assinado de forma digital por NEL LOCACAO E TURISMO
EIRELI08575062000133
DN: c=BR, st=RR, l=BOA VISTA, o=ICP-Brasil,
ou=presencial, ou=19860129000106, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCEIFY, ou=RFB
e=CNPJ17, cn=NEL LOCACAO E TURISMO
EIRELI08575062000133
Dados: 2023.11.22 17:20:05 -04'00"